



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 010/84

Reajusta os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores  
Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ - A P R O V A :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores  
Públicos Municipais desta Prefeitura, com vigor a partir de 1º de julho de 1.984, de  
conformidade com os índices do INPC, à saber :

a) Salário Mensal :

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR AD/ ADICIONAR
Até Cr\$ 291.528,00	46,40%	-
De Cr\$ 291.528,01 a 680.232,00	32,72%	Cr\$ 31.107,21
De Cr\$ 680.232,01 a 1.457.640,00	19,04%	Cr\$ 103.690,68

Parágrafo primeiro : Para base de cálculo dos percentuais referidos no artigo, serão  
considerados os valores percebidos pelo pessoal na data de 30 de abril de 1984, arre-  
dondando-se para a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) imediatamente superior ao re-  
sultado obtido.

Parágrafo segundo : Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas serão reajusta-  
dos nas mesmas bases percentuais de pessoal em atividade, de categoria equivalente.

Parágrafo Terceiro -Nenhum aumento salarial será concedido além dos índices propostos  
pelo Governo Federal.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 4.858,80 ( quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cru-  
zeiros e oitenta centavos) a cota mensal do salário família por dependente menor de 14  
(quatorze) anos, sendo devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comis-  
são.

Art. 3º - Em decorrência do aumento referido nesta Lei deverão ser efetuados os necessá-  
rios assentamentos funcionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa , em 28 de junho de 1984

Bento de Farias  
Presidente



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 010/84

Súmula: "Reajusta os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura, com vigor a partir de 1º de julho de 1.984, de conformidade com os índices do INPC, à saber:

a) salário mensal:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR A ADICIONAR
Até Cr\$ 291.528,00	46,40 %	-
De Cr\$ 291.528,01 a 680.232,00	32,72 %	Cr\$ 31.107,21
De Cr\$ 680.232,01 a 1.457.640,00	19,04 %	Cr\$ 103.690,68

Parágrafo primeiro. Para a base de cálculo dos percentuais referidos no artigo, serão considerados os valores percebidos pelo pessoal na data de 30 de abril de 1.984, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) imediatamente superior ao resultado obtido.

Parágrafo segundo. Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas serão reajustados nas mesmas bases percentuais de pessoal em atividade, de categoria equivalente.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 4.858,80 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) a cota mensal do salário família por dependente menor de 14 (quatorze) anos, sendo devida aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º - Em decorrência do aumento referido nesta Lei deverão ser efetuados os necessários assentamentos funcionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Lapa, 23 de junho de 1.984.

*Wilson Moreira Montenegro*  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL

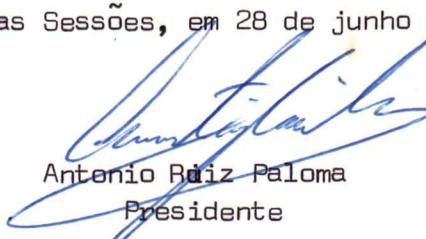
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 010/84

Ao Art. 1º - acrescente-se o parágrafo terceiro, com a seguinte redação :-

Parágrafo 3º - Nenhum aumento salarial será concedido  
além dos índices propostos pelo Governo Federal.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1984

  
Antônio Ribeiro Paloma

Presidente

  
João Deda

Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei que reajusta os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Municipais.

O último reajuste de vencimentos concedido aos Servidores Municipais, visava preencher a defasagem salarial entre os meses de maio e junho.

Tendo em vista a nova sistemática de correção salarial adotada por este Executivo para os meses de janeiro e julho, estou remetendo este projeto de lei nº 10/84, que reajusta os vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Municipais, a partir de 1º de julho de 1.984, de conformidade com os índices do INPC, para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, esperando contar o mesmo com o devido apoio.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1.984.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 010/84- Reajusta os salários dos Servidores Municipais

O Projeto retro é legal e constitucional, opinamos pela sua aprovação.

Sala das sessões em 28 de junho de 1984

*Manoel S. Xavier*  
Manoel Silveira Xavier - presidente

*Luis Eduardo Kuss Marins*  
Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

*Pedro F. Bianchini Jr*  
Pedro F. Bianchini Jr - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Nada temos a opor quanto a aprovação do presente projeto, por ser de lei e de justiça:

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1984

*Antonio Ruiz Paloma*  
Antonio Ruiz Paloma - Presidente

*João Deda*  
João Deda - membro - secretário

*João Deda*